

DO VENCIMENTO EXTRAORDINÁRIO

CLÁUSULA NONA – Os contratantes poderão, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias a outra parte, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, considerar rescindido antecipadamente o presente Contrato:

I – Se qualquer uma das partes deixar de cumprir qualquer obrigação contraída neste Contrato;

II – Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

Parágrafo Único – Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nesta cláusula, fica automaticamente suspensa a consignação de quaisquer valores em folha de pagamento.

DA DENÚNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – É facultado aos contratantes denunciar o presente Contrato a qualquer tempo, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando imediatamente suspensas todas as consignações relativas ao consignatário.

DA SUSPENSÃO E DO DESCREDECIMENTO DA CONSIGNATÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caso, por 03 (três) vezes, ainda que não consecutivas, o CONTRATANTE deixe de prestar a informação disposta na CLÁUSULA SEXTA, item IV, ou preste informação considerada insubsistente, o IGEPREV procederá à suspensão da senha de acesso ao sistema de margem consignável.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata o caput terá duração de 03 (três) meses, período no qual o CONTRATANTE continuará recebendo os repasses dos valores consignados, mas não poderá inserir novas autorizações em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Caso o CONTRATANTE, após ter cumprido a suspensão de que trata a CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, dê causa a nova penalidade de suspensão, será imediatamente aplicada a pena de cancelamento da autorização de consignatária.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento implicará na cessação dos descontos em folha de pagamento de todas as contribuições em favor do CONTRATANTE, garantindo-se, apenas, os repasses dos valores já consignados.

Parágrafo Segundo: Após aplicada a pena de cancelamento da consignatária, novo credenciamento só poderá ser feito depois de decorrido 01 (um) ano.

DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A constatação de consignação processada em desacordo com o disposto neste Contrato, mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos beneficiários do IGEPREV, ensejará a suspensão imediata da consignação e, se for o caso, a desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao consignatário envolvido, observado o procedimento administrativo para apuração dos fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O IGEPREV, neste ato, indica a servidora abaixo relacionada, para o fim de aferir o fiel cumprimento deste contrato: Lorena Alice Cezar da Cruz Oliveira, matrícula funcional nº 5948960, Coordenadora de Concessão de Benefícios, contato: telefone/fax (0xx91) 3182-3500 (Ramal 3532); e-mail: lorena.oliveira@igeprev.pa.gov.br.

Parágrafo Único: Poderá o IGEPREV, mediante prévia comunicação escrita dirigida à outra parte, substituir a pessoa indicada na presente cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do efetivo recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes deverão ser feitos por escrito, ainda que por meio eletrônico (e-mail).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Contrato obriga o CONTRATANTE, o IGEPREV e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA) para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato, sempre que não puderem ser solucionadas administrativamente pelos contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Contrato é celebrado em conformidade com a legislação vigente que dispõe sobre a autorização para consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, declarando as partes, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DE BELÉM - SISPEMB/PARÁ LEANDRO FERREIRA BORGES Presidente do SISPEMB/PARÁ	INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV ILTON GIUSSEP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES SILVA Presidente do IGEPREV
---	--

Protocolo: 881445

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020.

Considerando que cabe à Administração Pública garantir a transparência e efetiva publicidade de seus atos, em respeito ao art. 37 da CF/88, sendo exceção apenas àqueles dispostos no art. 5º, LX da Constituição da República;

RESOLVE:

I – Torna Público o Relatório de Avaliação da Carteira de Investimentos - (FUNPREV/FINANPREV) – MÊS DE OUTUBRO/2022.

1. INTRODUÇÃO

Os investimentos realizados ao longo de 2022 serão norteados pela Política de Investimento 2022, elaborada atendendo as disposições da Resolução CMN 4.963 publicada em 25/11/2021.

Considerando que a Política de Investimento 2022 foi aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência - CEP no dia 15/07/2022, após a 1ª reunião ocorrida com a formação do novo conselho 2022.

Os investimentos realizados em OUTUBRO de 2022 foram executadas de acordo com as estratégias de investimentos propostas na Política de 2022 e com as disposições contidas na nova Resolução 4.963/2021, tendo presentes os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

O Relatório Mensal de Avaliação da Carteira de Investimento (FUNPREV/FINANPREV/SPSM) contém um balanço geral do desempenho das carteiras de investimentos geridas pelo IGEPREV, registrando todos os eventos relevantes ocorridos no mês de OUTUBRO/2022 para a gestão de recursos previdenciários.

2. CARTEIRA DE INVESTIMENTOS IGEPREV/PA**2.1. CARTEIRA GLOBAL IGEPREV/PA**

A carteira de investimentos do IGEPREV Pará é composta por 64 fundos de investimentos distribuídos entre 17 gestores, além das operações compromissadas (LFT) executadas pelo banco do Estado – Banpará, e Títulos Públicos emitidos pelo Tesouro Federal que estão vinculados ao seu respectivo plano, quais sejam: Fundo Previdenciário (FUNPREV), Fundo Financeiro (FINANPREV) e Sistema Social de Proteção dos Militares (SPSM).

Tabela 1: Carteira de Investimento Global – Outubro de 2022

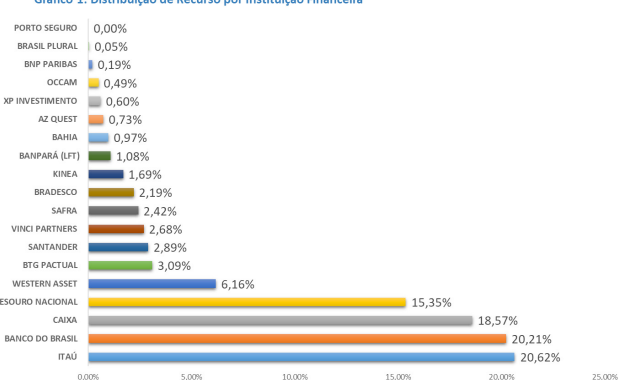
GLOBAL OUTUBRO/2022

CARTEIRA	RECEITA		RENDIMENTO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RETORNO NO MÊS			RETORNO NO ANO		
	APLICAÇÃO	RESGATE			TIR	MA	TIR/MA	TIR	MA	TIR/MA
FUNPREV	R\$ 204.673.615,80	R\$ 210.617.884,62	R\$ 89.578.928,21	R\$ 4.302.056.368,99	2,14%	0,84%	254,76%	5,52%	7,31%	75,51%
FINANPREV- FUNDOS	-	-	R\$ 3.528.320,84	R\$ 342.398.176,21	1,04%	0,84%	123,81%	9,87%	7,31%	135,02%
FINANPREV- LFT	R\$ 215.769.737,18	R\$ 208.742.020,53	R\$ 692.724,15	R\$ 47.922.408,04						
SPSM - LFT	R\$ 48.345.042,47	R\$ 48.418.740,38	R\$ 73.697,91	-						
Taxa ADM - LFT	R\$ 2.989.061,91	-	R\$ 4.556,57	R\$ 2.993.618,48						
Disponibilidade Financeira				R\$ 235.903.883,02						
IGEPREV/PA	R\$ 471.777.457,36	R\$ 467.778.645,53	R\$ 93.878.227,68	R\$ 4.931.274.454,74						

Fonte: NUGIN/IGEPREV

Gráfico 1: Distribuição de Recurso por Instituição Financeira – Outubro de 2022

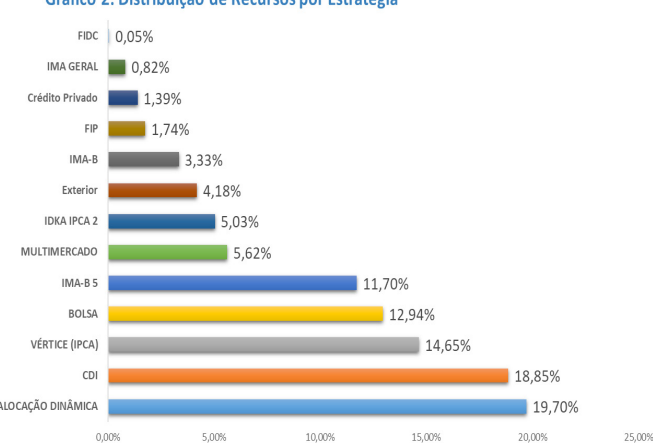
Gráfico 1: Distribuição de Recurso por Instituição Financeira



FORNTE: NUGIN/IGEPREV

Gráfico 2: Distribuição de Recursos por Estratégia – Outubro 2022

Gráfico 2: Distribuição de Recursos por Estratégia



FORNTE: NUGIN/IGEPREV